



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000109/2022  
**Processo:** 9516-00 2022

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei nº 109/2022, que "Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoa com transtorno do espectro autista em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins.

Pois bem, em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 87/2024, concluiu que o projeto de lei é inconstitucional e ilegal, por atentar contra o princípio da livre iniciativa, bem como conter vício formal de iniciativa.

Ante o exposto, seguindo o entendimento da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, considero a matéria inconstitucional, liberando para seguir os trâmites regimentais.

Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2024.

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - União Brasil

